



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº. 149/96

SÚMULA: CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado o Serviço de Atendimento Odontológico para as gestantes no Município de Santa Cecília do Pavão - Pr.

Art. 2º. - O Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes, será desenvolvido no Posto de Saúde, com tratamento curativo e preventivo, devendo ser dadas palestras e demonstrações sobre a adequada higiene bucal, bem como, sobre cuidados especiais com os dentes na gravidez.

Art. 3º. - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a implantação, coordenação e acompanhamento do Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes.

Art. 4º. - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio e contratos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias ou, se necessárias, suplementadas.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 27 de maio de 1996.


JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal